

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2008**

Introduz parágrafo no art. 230 da Constituição, para obrigar os sistemas de ensino a inserir a temática dos idosos em todos os níveis e etapas da educação escolar.

As Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 230 da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 230** .....

.....  
§ 3º A temática referente aos idosos deve estar presente nos currículos das instituições escolares, em todos os níveis e etapas do ensino, articulada, de preferência, às políticas e entidades que lhes dão amparo. (NR)”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com o aumento da população de idosos, atestado pelos últimos censos demográficos, o Brasil tem de se dispor e se preparar para oferecer a seus idosos condições dignas de vida.

A par de programas inclusivos de educação, saúde, segurança e assistência social, é fundamental despertar todos os cidadãos para suas obrigações de respeito aos idosos e de cuidado com eles, sem o que qualquer

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2008**

Introduz parágrafo no art. 230 da Constituição, para obrigar os sistemas de ensino a inserir a temática dos idosos em todos os níveis e etapas da educação escolar.

política pública destinada a essa crescente parcela da população perderá sua eficácia.

Tornar cada cidadão apto a lidar com os idosos, no lar e em todos os grupos da sociedade, bem como em todos os espaços da comunidade, é um dever imperioso do Estado, que pode ser facilitado pela inclusão dessa temática nos currículos escolares, em todos os níveis de ensino.

Esse envolvimento, com a presença de conteúdos e atividades referentes à terceira idade, desde a educação infantil até a pós-graduação do ensino superior, permitirá formar corretamente os cidadãos, quanto ao cuidado dos idosos, ligados não somente por laços de parentesco como também por diferentes processos de socialização, que precisam adquirir a marca da solidariedade.

Uma vez inserido na Carta Magna esse dispositivo, espera-se que os conselhos de educação, nas diferentes esferas da Federação, produzam diretrizes curriculares que levem as universidades e as escolas de educação básica a introduzir em seus projetos pedagógicos a temática dos idosos. Espera-se, também, que programas de grande alcance, como os dos livros didáticos no ensino fundamental e médio – que atingem milhões de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos –, bem como os de pesquisa na educação superior, criem um clima de atenção redobrada aos idosos e induzam a sociedade brasileira a uma cultura de inclusão da terceira idade no imaginário social.

Espero, outrossim, com a inserção desse comando constitucional, colaborar com todos os cidadãos na preparação, de forma coletiva e consciente, para uma velhice feliz, no gozo de seus direitos e deveres, como cidadãos educados pelo ambiente da própria sociedade brasileira.

Sala das Sessões,

Senador GEOVANI BORGES